



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 77/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o regulamento de empresa júnior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprova o regulamento de empresa júnior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

**REGULAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR	6
Seção I - Da Criação	6
Seção II - Da Qualificação	7
CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES	8
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES	10
Seção I - Do Acompanhamento	10
Seção II - Da Desqualificação	11
Seção III - Do Encerramento das Atividades	12
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	12
Seção I - Do Patrimônio	12
Seção II - Do Regime Financeiro	13
CAPÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM O IFSP	14
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

REGULAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente regulamento fixa diretrizes e procedimentos de qualificação de empresa júnior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2. Consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criadas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes de ensino superior regularmente matriculados nos cursos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mundo do trabalho.

Art. 3. As empresas juniores visam a estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, tendo como objetivo uma formação acadêmica ampla, ética, social e ambientalmente responsável.

Art. 4. A atuação das empresas juniores é considerada como atividade que faz parte da política de extensão do Instituto Federal de São Paulo, equiparada aos projetos de extensão e considerada como prática profissional.

§ 1º. Parte das atividades das empresas juniores vinculadas ao IFSP poderão ser reconhecidas como atividades de pesquisa ou inovação, desde que permanentes, voltadas para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e compatíveis com sua área de atuação da Empresa Júnior, fazendo parte de seus fins específicos.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5. Toda empresa júnior constituída por estudantes do IFSP que desejar vincular-se a esta Instituição deverá observar o disposto nesta Resolução e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, sendo vedada qualquer forma de ligação político-partidária, religiosa ou discriminatória. Esta Instituição não cederá qualquer de suas instalações ou de seus recursos para tais fins.

Art. 6. São objetivos da empresa júnior:

- I. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:
 - a. Experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
 - b. Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
 - c. Oportunidade de vivenciar diversas experiências do Mundo do Trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mundo do trabalho;
- III. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micros, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- IV. Intensificar o relacionamento entre o IFSP e o Arranjo Produtivo Local;
- V. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 7. As empresas juniores vinculadas ao IFSP somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, a uma das seguintes condições:

- I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s)

de graduação a que sejam vinculadas; ou

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à direção da Unidade Universitária, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º. As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores do IFSP.

Art. 8. Os fins das empresas juniores vinculadas ao IFSP são educacionais e não lucrativos e não poderão deixar de contemplar o seguinte:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial, organizações de classe e a comunidade;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus integrantes.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Seção I - Da Criação

Art. 9. A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFSP ou qualquer entidade estudantil.

Art. 10. A criação de uma empresa júnior requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica em desenvolvimento no IFSP; para tanto, faz-se necessária a construção de um plano acadêmico.

Art. 11. O plano acadêmico, por sua vez, deve ser elaborado com a participação do professor coordenador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior. O documento, ademais, deve indicar os aspectos educacionais da empresa júnior e da instituição de ensino superior, entre os quais deve ser incluído o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor coordenador e o suporte institucional necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Art. 12. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I. Plano Acadêmico;
- II. Sua estrutura de funcionamento;
- III. A natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. O regimento interno;
- V. A obrigatoriedade de um professor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

Art. 13. O projeto deverá ter a anuência da Direção-Geral do Câmpus e do Coordenador de Extensão.

Art. 14. O projeto deverá ser aprovado pelo(s) Colegiado(s) de Curso envolvido(s) na ação e pelos seguintes conselhos, na ordem apresentada: Conselho de Câmpus, Conselho de Extensão e Conselho Superior.

Seção II - Da Qualificação

Art. 15. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere a seção I do capítulo III deste regulamento, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IFSP.

§ 1º. São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como empresa júnior:

I. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. O registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a. A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b. Composição e atribuição dos órgãos mencionados no Art. 9º deste regulamento;
- c. Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, tecnológico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d. Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III. Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma

"associação civil sem fins lucrativos";

IV. A emissão de nota fiscal.

§ 2º. A ausência de qualquer das exigências listadas no **caput** impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 16. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I. Evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. Zelar pela ética na prestação de serviços;
- IV. Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V. Respeitar o código de defesa do consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o código de ética das empresas juniores;
- VI. Promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu regimento interno;
- VIII. Integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX. Procurar levar benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social.

Art. 17. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores orientadores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, ensino e extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º. O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior deverá fazer parte do corpo docente do IFSP.

§ 2º. A participação do professor na orientação do serviço de consultoria prestado pela empresa júnior será reconhecida pelo IFSP, e agregará ao professor horas de atividades docente como previsto em regulamento específico.

Art. 18. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do Instituto:

- I. A captação de recursos financeiros para o IFSP, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. A captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III. A propagação de qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Parágrafo Único. O IFSP deverá atuar como forma de conexão entre as suas empresas juniores e o mercado nos quais elas estão inseridas, sendo que essa participação não se dará por meio da captação ativa de clientes, atividade de responsabilidade da empresa júnior, mas por meio do repasse de contatos que possam se concretizar em futuros clientes às empresas juniores.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I - Do Acompanhamento

Art. 19. O acompanhamento da Empresa Júnior será efetuado pelo Professor Coordenador do Projeto, pela Coordenaria de Extensão e pelo Conselho de Câmpus.

Art. 20. Compete ao professor Coordenador do Projeto:

- I. Acompanhar os estudantes que participarão da Empresa Júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;
- II. Proceder com a elaboração do projeto de criação da Empresa Júnior juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano Acadêmico;
- III. Encaminhar o projeto da Empresa Júnior para Direção do Câmpus e Coordenaria de Extensão para anuência;
- IV. Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;
- V. Elaborar relatório anual das ações da Empresa Júnior e encaminhar à Coordenadoria de Extensão ou setor equivalente.

Art. 21. Compete à Coordenaria de Extensão ou setor equivalente:

- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- VI. Encaminhar o projeto à Direção do Câmpus;
- VII. Avaliar, emitir parecer e encaminhar o relatório anual das ações da Empresa Júnior ao Conselho de Câmpus.

Art. 22. Compete à Direção do Câmpus:

- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto ao Conselho de Câmpus.

Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, no sentido de verificar as anuências requeridas no Art. 13 e a aprovação do(s) Colegiado(s) de Curso(s) envolvidos e do Conselho de Câmpus para, em seguida, encaminhar ao Conselho de Extensão;
- II. Sugerir ajustes nos projetos de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto ao Conselho de Extensão.

Seção II - Da Desqualificação

Art. 24. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes no ato de criação da empresa júnior ou a prática de irregularidades, caberá à Coordenadoria de Extensão, ou setor equivalente, encaminhar ao Conselho de Câmpus as evidências.

Art. 25. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação da empresa júnior ou a prática de irregularidades, o Conselho de Câmpus encaminhará o processo com parecer circunstanciado à Coordenação do Projeto.

§ 1º. Caso o Conselho de Câmpus venha a considerar irreparável a situação analisada, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º. Caso o Conselho de Câmpus conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o § 2.º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Conselho de

Câmpus poderá determinar a sua desqualificação.

§ 4º. Deverá ser dada à empresa júnior a garantia da ampla defesa e do contraditório no transcorrer do processo de apuração da irregularidade.

Art. 26. Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticados por aluno na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o Conselho de Câmpus determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 27. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Câmpus, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração da decisão do Conselho de Câmpus poderá ser encaminhado ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III - Do Encerramento das Atividades

Art. 28. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFSP poderá ocorrer:

- I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. A requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. Unilateralmente pelo IFSP, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I - Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFSP será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por

meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá ao câmpus ou câmpus avançado ao qual se encontra vinculada.

§ 2º. O IFSP poderá ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

§ 3º. O IFSP poderá disponibilizar à empresa júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFSP.

Seção II - Do Regime Financeiro

Art. 30. Entende-se por regime financeiro das empresas juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à Coordenadoria de Extensão ou equivalente e aprovado pela a direção de câmpus ou câmpus avançado.

§ 2º. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3º. Os resultados da empresa júnior, verificados ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da

empresa.

§ 4º. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM O IFSP

Art. 31. O IFSP, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à empresa júnior recursos físicos para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) Câmpus, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º. A cessão de instalações e bens do IFSP para o funcionamento da Empresa Júnior será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. O uso de laboratórios e equipamentos será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 32. Após a aprovação do projeto de criação, a empresa júnior e o IFSP deverão estabelecer as condições de relacionamento por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 33. As atividades desenvolvidas pelos estudantes na empresa júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que tenham relação com a área do curso e sejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio. Para o aproveitamento, deve ser observado ainda o Regulamento de Estágio do IFSP e a legislação vigente relacionada a estágio.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O IFSP não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito do Instituto.

Art. 35. O uso da identidade visual do IFSP pela empresa júnior deverá seguir o estipulado no Manual de Aplicação da Marca IF, de acordo com a Portaria n.º 31, de 15 de setembro de 2015.

Art. 36. O regimento da empresa júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Câmpus.

Art. 37. É de responsabilidade da Coordenadoria de Extensão de câmpus ou câmpus avançado, ou setor equivalente, mediar as relações demandadas entre ensino, pesquisa e extensão para garantir o bom funcionamento da empresa júnior.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus e aprovados pela direção geral do câmpus ou câmpus avançado.

Art. 39. O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO (IFSP) E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFSP – Câmpus _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua _____, nº ____ /SP, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____ CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, município de ____/SP, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IFSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **PERMITENTE**:

2.1 Disponibilizar espaço físico no Câmpus _____, sala ____ com área de _____ para o funcionamento da Empresa Júnior _____.

2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Mesa(s), patrimônio número _____;
- b) Cadeira(s) patrimônio número _____;
- c) Armário(s) patrimônio número _____;
- d) Computador(es) patrimônio número _____;
- e) outros, patrimônio número _____.

2.3 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado;

2.4 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente;

2.5 Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**;

2.6 Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**;

2.7 Outros _____ (especificar).

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.8 Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.10 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.12 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3.º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4.º A **PERMISSONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 01 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único - São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 6.6 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFSP;
- 6.7 Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem sua prévia autorização;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo,

será expedido aviso para devolução do espaço e equipamentos, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua devolução completa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2 As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**;

8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;

8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de seu interesse, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/SP para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

* 1ª via Direção-Geral do Câmpus; 2ª via – Empresa Júnior; 3ª via – Coordenadoria de Extensão

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Diretor-Geral do Câmpus

Presidente da Empresa Júnior

Testemunhas:

IFSP
NOME:
CPF:

Empresa Júnior
NOME:
CPF:

ANEXO II

Termo de Permissão de Uso de Laboratórios

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO (IFSP) E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFSP – Câmpus _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua _____, nº _____ /SP, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____ CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, município de _____ /SP, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a utilizar laboratório e seus equipamentos para o funcionamento da Empresa Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

- a) Laboratório _____;
- b) Laboratório _____;
- c) Laboratório _____.

2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

- a) (equipamento) com patrimônio número _____;
- b) (equipamento) com patrimônio número _____;
- c) (equipamento) com patrimônio número _____.

2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária

segurança dos seus usuários.

2.4 Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.5 Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8 Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 01 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Laboratórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

5.2 São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;

6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;

6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;

6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem sua prévia e necessária autorização;

6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de seu interesse, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**;

8.3 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/SP para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

*1ª via – Coordenação do Laboratório; 2ª via Empresa Júnior; 3ª via – Coordenadoria de Extensão

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Diretor-Geral do Câmpus

Presidente da Empresa Júnior

Testemunhas:

IFSP
NOME:
CPF:

Empresa Júnior
NOME:
CPF: